



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

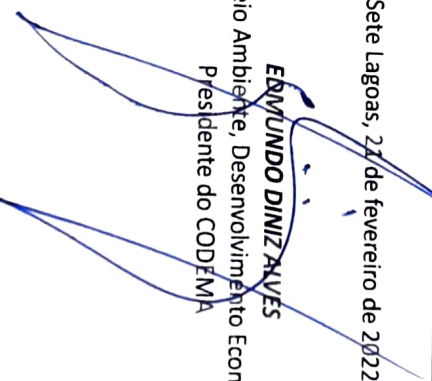
LICENÇA CODEMA 004/2022
LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCOMITANTES
RESIDENCIAL RECANTO SANTA HELENA

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Décima Terceira Reunião Ordinária, Biênio Junho de 2020 a Junho de 2022, realizada extraordinariamente em ambiente virtual devido a pandemia do COVID 19, no dia 21 de fevereiro de 2022, concede ao empreendedor: QUINTA DE LAGOALVA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 39.351.083/0001-07, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes para o empreendimento: “RESIDENCIAL RECANTO SANTA HELENA, VINCULADO AO PROGRAMA “CASA VERDE E AMARELA”, situado na Rua Sibipuruna, 400, bairro Santa Maria, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais O empreendimento imobiliário proposto destina-se a implantação de casas residenciais com condomínio em uma área total de 38.297,94 m², conforme Figura 02. Serão construídas nessa área 161 unidades habitacionais, com área total construída de 8.056,25m².

OBSERVAÇÕES:

1. A presente LAS/RAS, somente tem validade com o cumprimento integral de todas as condicionantes listadas no Anexo Único (páginas 2 e 3). O não cumprimento das condicionantes acarretará o cancelamento e cassação da Licença.
2. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

Sete Lagoas, 21 de fevereiro de 2022.


EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA CODEMA 004/2022
RESIDENCIAL RECANTO SANTA HELENA

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 125/2021
Empreendedor: Quinta de Lagoaiva SPE LTDA.
CNPJ: 39.351.083/0001-07
Empreendimento: **Recanto Santa Helena**
Localização: Rua Sibipiruna, nº 400, Bairro Santa Maria, Fazenda Paredão
Referência: **CONDICIONANTES DA LICENÇA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da licença em diário de grande circulação local.	Imediato
2	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a fase ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase de implantação do empreendimento.
3	Executar o Projeto de Arborização Urbana. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar manutenção do plantio durante a o período de 02 anos.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
4	Cumprir o Termo de Compromisso assinado perante a "IMCASA Sete Lagoas" representado pelo Sr. Marco Antônio França Lessa, emitido no dia 25 de outubro de 2021, com as medidas mitigatórias internas e externas, devidos aos impactos apresentados no RIT.	De acordo com a SELTRANS
5	Unificação diária, no período de estiação, das vias de acesso e da área interna protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente.	Apresentar registro trimestralmente.

(*) Lei Municipal nº 8.78X/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

6	Apresentar documentação que comprove a destinação correta dos efluentes líquidos gerados pelos banheiros químicos por meio de comprovante de quitação. Deverá também apresentar licença ambiental da empresa recebedora.	Apresentar registro trimestralmente, durante todo o período das obras.
7	Realizar o plantio de 603 (seiscentos e três) mudas de espécies nativas em compensação à supressão de 122 (cento e vinte e dois) indivíduos arbóreos.	Imediato
8	Realizar o plantio de 65 (sessenta e cinco) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 5.724,36 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 25 pés de Pequi. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
9	Os plantios referentes às condicionantes de nº 7 e 8 deverão ter acompanhamento técnico por 2 (dois) anos para as 603 mudas de espécies nativas e de 5 (cinco) anos para as 65 mudas de Pequi, respectivamente. Esses prazos podem ser estendidos caso não se comprove a eficácia dos plantios. O empreendedor deverá apresentar relatórios trimestrais com registro fotográfico desses plantios a SEMADETUR.	Após o plantio
10	Apresentar a SEMADETUR a Taxa Florestal e de Reposição Florestal, quitadas, referente a supressão de vegetação.	Imediato
11	Realizar o plantio de no mínimo 10 (dez) indivíduos de Cedro (<i>Cedrella fissilis</i>) em compensação a supressão de 1 (um) indivíduo, com altura superior a 1,8 metros e ótimo estado fitossanitário. Recomenda-se ainda que os indivíduos sejam plantados em área próxima à área de supressão. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. O empreendedor deverá apresentar relatórios trimestrais com registro fotográfico desses plantios a SEMADETUR.	Imediato.
12	Comprovar a destinação do material lenhoso proveniente da supressão da vegetação conforme determina a DN CODEMA nº 002/2021.	Imediatamente após a supressão da vegetação

Sete Lagoas, 21 de fevereiro de 2022.

EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Presidente do CODEMA

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017